

Franca (SP), 10 de novembro de 2025.

Memorando nº 117/2025 – SEDE**ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 916/2025 dos vereadores Leandro “Patriota” e Zezinho Cabelereiro**

Senhor Prefeito,

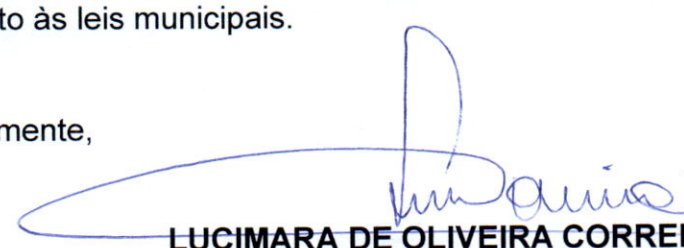
Em atenção ao requerimento apresentado, esclarecemos que a atividade de comércio ambulante em vias e áreas públicas no município de Franca encontra-se regulamentada pela **Lei Municipal nº 9.669, de 05 de agosto de 2025**, e pelo **Código de Posturas – Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972**, que estabelecem critérios, limites e condições para o exercício regular dessa atividade.

Compreendemos a importância social e econômica da geração de renda, especialmente neste período do ano, e, nesse sentido, a Administração Municipal tem desenvolvido ações de **inclusão produtiva**, que oferece capacitação e suporte aos empreendedores locais, ampliando suas oportunidades de comercialização de forma regular e sustentável.

Contudo, conforme dispõe a legislação vigente, a atuação ambulante deve observar requisitos legais como a autorização específica, a compatibilidade com o espaço público, o respeito às distâncias mínimas e o cumprimento das normas sanitárias e de segurança (arts. 1º, 2º e 9º da Lei nº 9.669/2025).

Assim, é essencial que as ações do poder público mantenham equilíbrio entre o fortalecimento do comércio fixo e o ordenamento do comércio ambulante. Nesse sentido, estão em estudo novas formas de aplicabilidade da legislação, com o objetivo de promover a regularização e o apoio aos trabalhadores que atualmente exercem suas atividades em desacordo com as normas, garantindo, de forma justa, oportunidades de trabalho e respeito às leis municipais.

Atenciosamente,


LUCIMARA DE OLIVEIRA CORREIA PRADO
SECRETÁRIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**EXMO. SENHOR**
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

(16) 3724-7080



sede@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br

Av. Dr. Flávio Rocha, 500 – Vila Exposição
Franca/SP – CEP 14.405-600

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento